



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Ordinária Municipal n.º. 322/2015, de 21 de Outubro de 2015.**

*Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar e o auxílio mensal de transporte escolar para alunos matriculados na Educação Básica em escolas públicas do município.

Parágrafo único. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

**Art. 2º** O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do Município.

**Art. 3º** O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido a Secretária Municipal de Educação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 4º** Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o termo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

**Art. 5º** O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- IV - previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal transporte escolar e seus respectivos custos;

**Art. 6º** O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada em Lei, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos da frota própria adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria da Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

**Art. 8º** Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 9º** O Poder Público municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

**Art. 10.** É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará a partir da publicação desta Lei, a forma de melhor identificação dos alunos usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

**Art. 12.** Os veículos e seus respectivos condutores serão submetidos a vistorias semestrais, conforme determina o inciso II, do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação de conforto, segurança, conservação, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, sempre na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho.

§ 1º Compete a Diretoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação a realização da vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, inclusive os terceirizados.

§ 2º No ato da vistoria perante a Diretoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação será expedido o respectivo laudo de vistoria de transporte escolar, nos termos do formulário constante no Anexo Único desta Lei, o qual deverá constar número de ordem, data de validade, identificação e assinatura do responsável pela vistoria.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

§ 3º Uma via do laudo de vistoria de transporte escolar será afixada em local visível do veículo.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, após o reparo das avarias, deverá o mesmo ser submetido a nova inspeção, para a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar.

**Art. 13.** O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta Lei e na legislação de trânsito.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Como medida transitória, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, os veículos que atualmente executam os serviços de transporte escolar no Município serão submetidos a vistoria de que trata o 12 desta Lei, independentemente da vigência da validade da última inspeção realizadas.

**Art. 18.** Esta Lei revoga as disposições em contrário a sua aplicação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante**  
PREFEITO

**Anexo Único**

Secretaria Municipal da Educação de Itapetim  
Diretoria de Transporte Escolar

**Laudo de Vistoria de Transporte Escolar e Condutores**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

Número da Vistoria \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_. Valida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Marca/modelo \_\_\_\_\_ Placa  
nº \_\_\_\_\_  
Ano/Modelo \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Cap. De  
Passageiros \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CRLV, Exercício \_\_\_\_\_  
Condutor: \_\_\_\_\_ CPF n.º  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor

**REQUISITOS VISTORIADOS - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO VISTORIADOR**

01 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.  
( ) SIM ( ) NÃO – Não Tem / Fora dos Padrões

02 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:  
( ) SIM, Nº \_\_\_\_\_ ( ) NÃO TEM; ( ) Quebrado, sem Disco ou Desligado.

03 - Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:  
( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_

04 - Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:  
( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_

05 - Cinto de segurança em número igual à lotação:  
( ) SIM ( ) NÃO

06 - Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de parabrisas].

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000

Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

